

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

---

**PROTOCOLO Nº:** 436496/01  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA  
**INTERESSADO:** LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, NOLYIUKI ADEMAR MIRANDA USSUI  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**PARECER:** 222/21

***Ementa:** Denúncia. Município de Guaraqueçaba. Inação do Município. Aplicabilidade do art. 95, da LC nº 113/2005. Comunicação Processual Eletrônica dirigida à Procurador que não faz mais parte do quadro da municipalidade. Pela inclusão do atual Procurador na autuação e respectiva intimação, bem como pela notificação pessoal da atual prefeita.*

Ciente.

Considerada a inércia do Município de Guaraqueçaba em prestar os esclarecimentos requeridos no Despacho nº 47/21-GCAML (peça 79), a princípio, impor-se-ia a aplicação de multa ao Procurador do Município habilitado nos autos em **28.11.2017**, Sr. JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, a quem foi dirigida a **Comunicação Processual Eletrônica nº 73/21-DP** (peça 81) em **22.01.2021**; sem prejuízo da imediata aplicação do previsto no artigo 95, da Lei Complementar nº 113/2005.

Todavia, em consulta ao Sistema SIAP – módulo Folha de Pagamentos mês de janeiro de 2021, verificamos que o referido jurisdicionado não mais está em atividade no quadro de pessoal do Poder Executivo.

Ademais, em acesso ao link ‘Consulta Entidades’<sup>1</sup> no site do Tribunal, constatamos que a função de Procurador está atribuída, desde 01.01.2021, ao servidor Kaio Murillo Neves Jaques Pereira, advogado efetivo da municipalidade.

Neste contexto, este Ministério Público de Contas opina:

1) Pela imediata anotação, junto a CMEX, do impedimento para obtenção de certidão liberatória, consoante preconiza o art. 95, da Lei Orgânica dessa Corte;

---

<sup>1</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/pesquisa-pessoas-juridicas/289470/area/54>

2) Pela inclusão do Sr. Kaio Murillo Neves Jaques Pereira na atuação dos autos na qualidade de Interessado, e subsequente intimação deste para atendimento ao Despacho nº 47/21-GCAML.

3) Pela notificação da atual Prefeita, alertando-a pessoalmente, que o não atendimento às determinações dessa Corte pode resultar em aplicação de multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar nº 113/2005.

É o parecer.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas